



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Procuradoria Jurídica**

---

Processo: nº 7863/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº: 5/2022

Autor: Vereador José Anésio Xavier Lemes

Assunto: Concessão de título de cidadão Piedadense.

### **I – Breve Relatório**

O ilustre vereador encaminha projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder título de cidadão Piedadense à senhora Maria de Fátima Ferreira Souza.

A fim de justificar a sua proposição, anexou aos autos breve histórico da vida, profissional e pessoal, do vindouro homenageado. Neste resumo, o vereador apresentou os serviços, que considera relevantes, prestados pela senhora Maria de Fátima Ferreira Souza ao município de Piedade. Ademais, encartou, também, certidão negativa de antecedentes criminais, que comprovam que o cidadão não possui antecedentes criminais.

É a síntese do necessário.

### **II – Parecer**

A concessão de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo local é disciplinada pela Resolução nº 4/2018, que exige que a pessoa apresentada pelo vereador preencha os seguintes requisitos para que possa ser homenageada. Vejamos:

- 1) notórios e incontestes relevantes serviços prestados ao município de Piedade;
- 2) reputação ilibada;
- 3) não possua condenação criminal.

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/57/resolucao-n-4-2018.pdf>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Procuradoria Jurídica**

---

Sendo assim, verifica-se que os dois primeiros critérios são de ordem subjetiva, já o terceiro, é de caráter objetivo.

Quanto aos critérios subjetivos, os vereadores devem avaliar se a pessoa apresentada pelo vereador possui reputação ilibada, bem como se, realmente, esta prestou relevantes serviços ao município. Já quanto ao requisito de critério objetivo, constatamos que este foi cumprido, pois foi juntada a certidão de antecedentes criminais, que comprova que à senhora Maria de Fátima Ferreira Souza não possui condenação criminal.

A já referida Resolução impõe também alguns impedimentos para concessão de homenagem, a saber:

Art. 6º - Cada vereador poderá apresentar, no máximo, quatro homenagens por Legislatura.

Art. 8 - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

### **III – Conclusão**

Quanto aos aspectos legais e objetivos, a certidão de antecedentes foi juntada. Portanto, esse critério foi cumprido. No que tange aos impedimentos constantes nos arts. 6º e 8º da Resolução, orientamos que o Departamento Administrativo verifique se o vereador já extrapolou o limite de homenagens que podem ser concedidas na legislatura, bem como se essa espécie de homenagem já foi concedida ao mesmo postulante. Não vilipendiados tais requisitos, somos pela regular tramitação da preposição.

No que se refere à avaliação da reputação ilibada e dos possíveis relevantes serviços prestados ao município pela pessoa apresentada pelo vereador, estes critérios devem ser avaliados pelos demais vereadores.

É o parecer.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Procuradoria Jurídica**

---

Câmara Municipal de Piedade, 13 de abril de 2022

Reginaldo Silva de Macêdo  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 370.599



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Jurídica**

---

### **PROCEDIMENTO REGIMENTAL**

|                                  |                                                                 |   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---|
| <b>AUTORIA DO PROJETO</b>        | Executivo                                                       |   |
|                                  | Legislativo                                                     | X |
|                                  | Popular                                                         |   |
| <b>REGIME DE TRAMITAÇÃO</b>      | Urgência                                                        |   |
|                                  | Prioridade                                                      |   |
|                                  | Ordinário                                                       | X |
|                                  | Regime especial:                                                |   |
| <b>COMISSÕES A SEREM OUVIDAS</b> | Justiça e Redação                                               | X |
|                                  | Finanças e Orçamento                                            |   |
|                                  | Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte | X |
|                                  | Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública       |   |
|                                  | Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente                           |   |
| <b>QUORUM DE DELIBERAÇÃO</b>     | Maioria simples                                                 |   |
|                                  | Maioria absoluta                                                |   |
|                                  | 2/3 (dois terços)                                               | X |
| <b>DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>       | Única                                                           | X |
|                                  | Dois turnos                                                     |   |